

CONVÊNIO

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, autarquia federal, com sede no Edifício Brasília Rádio Center, sala nº 2001, CEP 70719-900, Brasília/DF, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Noemy Yamaguishi Tomita, brasileira, casada, bióloga, portadora do CPF nº 039.234.368-15, e **SOCIEDADE BRASILEIRA DE GENÉTICA (SBG)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 50.663.269-0001-26, com sede na Rua Capitão Aldemio Norberto da Silva, 736 – Alto da Boa Vista, CEP 14025-670, Ribeirão Preto, São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. João Stenghel Morgante, brasileiro, estado civil, profissão, portador do CPF nº 022.813.418/87, ajustam o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas:

1 – Por este instrumento, o **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio**, nos termos de sua Resolução nº 6/2000, a qual promoveu alterações na Resolução CFBio nº 17/93, referenda os títulos de especialista concedidos pela **SOCIEDADE BRASILEIRA DE GENÉTICA (SBG)**, para as Subáreas da Genética: Citogenética Humana e Genética Humana e Molecular, com o fito de registro de Qualificação de Especialista nos Conselhos Regionais de Biologia.

2 – A **SOCIEDADE BRASILEIRA DE GENÉTICA (SBG)**, a seu turno, se compromete a não promover qualquer alteração nos fundamentos básicos constantes do 1º Edital para obtenção de título de especialista em Citogenética Humana e Genética Humana e Molecular, principalmente no que diz respeito à concessão dos títulos somente a profissionais altamente qualificados, passando aquele edital a fazer parte integrante do presente instrumento.

3 – O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio** autoriza a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE GENÉTICA (SBG)** a promover alterações naquele 1º Edital para obtenção de títulos de especialista em Citogenética Humana e Genética Humana e Molecular, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, tão somente no que diz respeito à questões de organização do exame e ao conteúdo programático das provas, mediante prévia consulta daquele, quando for necessário ao atendimento dos avanços nas Subáreas da Genética: Citogenética Humana e Genética Humana e Molecular.



4 – Qualquer das partes contratantes poderá resilir o presente Convênio, denunciando-o no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

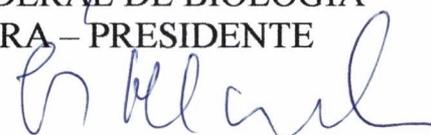
5 – O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Convênio implica na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecido por ambas as partes, na fase administrativa ou por sentença judicial.

6 – As partes elegem o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir dúvidas ou quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

7 – E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 7 de junho de 2000.


CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
P/ SUA DIRETORA – PRESIDENTE


SOCIEDADE BRASILEIRA DE GENÉTICA (SBG)
P/ SEU PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:



